



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.891.541/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 400/2020

AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA PELA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ENQUANTO PERDURAR A CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado durante o período de suspensão das aulas na rede municipal de ensino, em razão de situação de emergência e calamidade pública pela COVID-19, em caráter excepcional, a proceder a distribuição imediata de cestas básicas com itens utilizados no cardápio da merenda escolar, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

PARAGRÁFO ÚNICO. Farão jus ao recebimentos das cestas básicas, os pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, com frequência ativa até a data da suspensão das aulas em decorrência da COVID-19, comprovado através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em razão de situação de emergência e calamidade pública pela COVID-19, em caráter excepcional, a proceder a distribuição imediata de cestas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.891.541/0001-69

básicas as famílias de baixa renda, enquanto perdurar a calamidade no município de São Jose de Caiana-PB.

I – Farão jus ao benefício indicado no Art. 2º, *caput*, as famílias residentes e domiciliadas no Município de São Jose de Caiana-PB, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

II – Em razão das medidas de isolamento social pela COVID-19, e o risco de exposição dos Assistentes Sociais para elaboração de parecer social, o mesmo será substituído pelo Cadastro Único já existente do beneficiário, pelo cadastro no CRAS, o cadastrado da Secretaria Municipal de Assistência Social; ou ainda, pelos dados fornecidos pelos Agentes Comunitários de Saúde das respectivas áreas em que reside o beneficiário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Jose de Caiana-PB,
em 13 de abril de 2020.


**JOSE LEITE SOBRINHO
PREFEITO**